



LEI 538/93

Concede adiantamento de vencimentos aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores públicos municipais, de 37%(trinta e sete por cento) a partir de 01.03.93.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de Março de 1993.

José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis
Secretário